ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

ORÇAMENTO - PROGRAMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.005.

LEI Nº 135/2004.

ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº **135**/2004.

Santa Rita do Tocantins – TO., 16 de Dezembro de 2.004.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa, para o Exercício Financeiro de 2.005."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO municipal, sancionará seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Programa do Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2.005, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$	158.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$	30.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R$	36.000,00
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	R$	11.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	3.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	3.195.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	26.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**3.465.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	330.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**435.000,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	**3.900.000,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentarias a seguir:

ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	200.000,00
Poder Executivo	R$	3.500.000,00
Reserva de Contingência	R$	200.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**3.900.000,00**

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	200.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	126.700,00
Administração e Planejamento	R$	272.400,00
Finanças	R$	153.400,00
Agricultura	R$	178.500,00
Comunicações	R$	5.800,00
Segurança	R$	12.200,00
Saúde e Saneamento	R$	704.500,00
Meio-ambiente e Turismo	R$	38.000,00
Educação e Cultura	R$	1.106.500,00
Habitação e Urbanismo	R$	461.500,00
Assistência e Previdência	R$	173.050,00
Transporte	R$	266.450,00
Reserva de Contingência	R$	200.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**3.900.000,00**

III – DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R$	200.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	126.700,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R$	272.400,00
SECRET. DE FINANÇAS	R$	153.400,00
SETOR DE AGRICULTURA	R$	178.500,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$	5.800,00
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$	12.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	704.500,00
MEIO-AMBIENTE E TURISMO	R$	38.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.106.500,00
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	461.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	173.050,00
SETOR DE TRANSPORTE	R$	266.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**3.900.000,00**

Art. 4° - A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43° da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados ao valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do Art. 43° da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5° - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de JANEIRO de 2.005, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2.004, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 6° - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.005.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, 16 de Dezembro de 2.004.

Joao Pereira da Costa
Pref. Municipal